



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº 078/2015

**Hasta pública mediante propostas em carta fechada para alienação de bem imóvel municipal, com a área de 25.034,80 m², correspondente a parcela de terreno, sita na Av. dos Resistentes Antifascistas/Rua Rio Judeu/Av. 1º de Maio (EN. 10), no Fogueteiro, freguesia de Amora, do domínio privado municipal (Processo n.º 2/M/2015).
2ª Publicação**

**Joaquim Cesário Cardador dos Santos,
Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 25/2015 de 30 de março, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, em cumprimento da deliberação n.º 107/2015-CMS tomada em reunião ordinária da câmara municipal, realizada a 23 de abril de 2015, e deliberação da assembleia municipal, tomada na 2ª sessão extraordinária, realizada a 28 de abril de 2015, que se encontra aberto procedimento de **hasta pública mediante propostas em carta fechada para alienação de bem imóvel municipal, com a área de 25.034,80 m², correspondente a parcela de terreno, sita na Av. dos Resistentes Antifascistas/Rua Rio Judeu/Av. 1º de Maio (EN. 10), no Fogueteiro, freguesia de Amora, do domínio privado municipal (Processo n.º 2/M/2015), nos termos infra.**

A 1ª publicação foi publicada na edição n.º 640 do Boletim Municipal do Seixal de 15.05.2015 e no Correio da Manhã de 15.05.2015:

Trata-se de uma propriedade com a área total de 25.034,80 m², com o valor patrimonial de 5.230.724,38 € (cinco milhões duzentos e trinta mil setecentos e vinte e quatro euros e trinta e oito cêntimos), que confronta do norte com a Av.ª Resistentes Antifascistas; Parcela particular – espaço ocupado anteriormente pelas antigas instalações da fábrica Filosela; Parcela particular – parte do artigo 15º, secção AF da freguesia de Amora, a Nascente: Rio Judeu; parcela – Artigo 16º da secção AF da freguesia de Amora, a Sul – Parcela particular - Artigo 16º da secção AF da freguesia de Amora; parcela particular - parte do artigo 15º, secção AF da freguesia de Amora; Rio Judeu e a Poente: Parcela particular – espaço ocupado anteriormente pelas antigas instalações da fábrica da Filosela; tardoz do edifício com o n.º de polícia 103, da Av.ª Primeiro de Maio que resulta da anexação dos prédios municipais registados na Conservatória do Registo Predial do Seixal pelas descrições n.ºs 574/19861119, 4665/19970227 e 11366/20150107, todas da freguesia de Amora.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

- 4.2. Ao ato público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os interessados proponentes, bastando, para tanto, no caso de intervenção, a exibição do bilhete de identidade/cartão de contribuinte.
 - 4.3. A ata do ato público carece de aprovação por despacho do Presidente da Câmara Municipal e é publicitada mediante edital para efeitos de eficácia.
 - 4.4. A praça inicia-se quando o Presidente da Comissão declarar aberta a hasta pública, passando-se de seguida à abertura das propostas recebidas;
 - 4.5. Em caso de empate proceder-se-á à licitação, onde não serão aceites lances inferiores a 10.000,00 € (dez mil euros);
 - 4.6. Será, na situação descrita no número anterior, adjudicatário o licitante a apresentar a proposta de valor mais elevado.
- 5. Condições de pagamento**
- 5.1. O adjudicatário do imóvel deverá prestar sinal, até às 15 horas do primeiro dia útil imediato à adjudicação, correspondente a um mínimo de 10% do valor total de venda, por entrega daquele valor na tesouraria da Câmara Municipal do Seixal;
 - 5.2. Mínimo de 20% no ato de celebração do contrato promessa compra venda (se aplicável), constituindo reforço de sinal.
 - 5.3. A escritura de compra venda realizar-se-á no prazo máximo de 12 meses a contar da data da adjudicação, efetuando-se em simultâneo com a realização da escritura o pagamento do remanescente, entre o valor da venda e o do sinal prestado;
 - 5.4. O valor do sinal não será devolvido, caso a escritura de compra venda não se realize no prazo previsto no número anterior por motivo imputável ao adjudicatário;
 - 5.5. As despesas inerentes à celebração da escritura de compra venda e respetivos registos, bem como quaisquer impostos ou taxas que sejam devolvidos, constituem responsabilidade do adjudicatário;
 - 5.6. Caso a venda não seja realizada ao primeiro adjudicatário, a Câmara Municipal do Seixal notificará o seguinte licitante ao primeiro adjudicatário para, querendo prestar sinal de 10% da última licitação por si apresentada no prazo de 10 dias úteis, este constituirá o novo valor de adjudicação. Aplicando-se tudo o previsto nos números anteriores quanto à celebração da escritura de compra e venda;
 - 5.7. O disposto no número anterior é aplicável até que sejam notificados todos os licitantes;
 - 5.8. A Câmara Municipal do Seixal reserva-se o direito de não adjudicar o bem relativamente ao qual a licitação não seja iniciada.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por dez dias (úteis), subseqüentes à data do presente.

Seixal, 15 de maio de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.